Enunciados 2025.2 do Grupo de Estudo “Inteligência Artificial aplicada do Direito” , da Faculdade de Direito 8 de julho, coordenado pela professora Alessandra Cristina de Mendonça Siqueira

1. A inteligência artificial constitui um campo científico interdisciplinar voltado não apenas à compreensão dos processos cognitivos humanos, mas sobretudo à construção de sistemas artificiais capazes de perceber, raciocinar, aprender e agir de forma autônoma em ambientes complexos e dinâmicos.

2. As distintas abordagens da inteligência artificial — pensar como humanos, agir como humanos, pensar racionalmente e agir racionalmente — representam estratégias metodológicas complementares, sendo a concepção do agente racional o paradigma mais abrangente para o desenvolvimento científico da área.

3. A inteligência artificial é um instrumento potencializador da capacidade humana que deve ser utilizada para aperfeiçoar ou automatizar tarefas e demandas repetitivas; no Direito, então, a inteligência artificial deve ser empregada com sabedoria, de modo a não substituir o aspecto humano da prática jurídica.

4. A inteligência artificial é frequentemente retratada como um ente autônomo e ameaçador, quando, na realidade, consiste em sistemas matemáticos baseados em cálculos e pesos. Assim, eventuais erros ou vieses não decorrem de uma "vontade" da máquina, mas das bases de dados que reproduzem padrões já existentes na realidade social.

5. O desenvolvimento e a implementação de sistemas de inteligência artificial não são eticamente neutros, pois refletem escolhas normativas implícitas relativas a valores, prioridades e critérios de otimização, impondo ao Direito o desafio de estruturar parâmetros de governança capazes de garantir transparência, explicabilidade, responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais.

6. No âmbito jurídico, a inteligência artificial exerce influência crescente sobre atividades como análise preditiva, triagem processual e apoio à tomada de decisão, devendo sua utilização ser compreendida como instrumento auxiliar à racionalidade humana, e não como fonte autônoma de autoridade decisória, sob pena de comprometimento da legitimidade democrática e do devido processo legal.

7. A incorporação da inteligência artificial no sistema de justiça demanda uma abordagem crítica e interdisciplinar, na qual o Direito atue não apenas como regulador ex post dos riscos tecnológicos, mas como instância estruturante capaz de orientar o uso da tecnologia para fins socialmente desejáveis, prevenindo vieses cognitivos, automatismos acríticos e desigualdades sistêmicas

8. A utilização da inteligência artificial no campo jurídico impõe uma redefinição contemporânea do dever de diligência profissional, uma vez que o operador do Direito passa a ser responsável não apenas pela decisão final, mas também pela compreensão crítica das limitações, riscos éticos e pressupostos técnicos dos sistemas algorítmicos que utiliza como apoio à sua atuação.